



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1963



## REQUERIMENTO Nº 25/2018

Código: P1889221422/1963

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À HEPATITE C NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Hepatite "C" atinge o número aproximado de cinco por cento da população brasileira, sendo crônica e prejudicando o fígado, órgão vital. A maioria dos portadores da doença acaba descobrindo o problema apenas quando, por alguma razão, são obrigados a realizar exames mais detalhados.

É uma doença transmitida através de vírus em contato e deve receber, por parte do serviço público de Saúde, um cuidado especial para evitar que fuja aos parâmetros normais, transformando-se em verdadeira epidemia.

É preciso mais que o controle da situação por parte das autoridades sanitárias, é preciso conscientizar a população para que ela participe e ajude na prevenção da doença e isso deve ser feito através de campanhas que esclareçam as formas de contaminação e, principalmente, as formas como prevení-la.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4.856, de 11 de outubro de 2006, cuja autoria é do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que “dispõe sobre a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite 'C' no município de Assis e dá outras providências”, cuja cópia segue anexa;

Ante ao exposto, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de fevereiro de 2018.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 1963.***



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 4.856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006**

Projeto de Lei nº 122//2006 Autoria: Arlindo Alves de Sousa

**Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Cria o Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no Município de Assis, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

**§ 1º -** Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata a presente Lei, em seus aspectos técnicos e sanitários.

**§ 2º -** Torna-se compulsória a notificação dos casos diagnosticados de Hepatite "C" pelos Médicos que atuam no Município de Assis à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal de Assis fica autorizada a realizar, anualmente, campanha de esclarecimentos sobre a Hepatite "C".

**Parágrafo Único -** A Prefeitura Municipal de Assis, através de sua Secretaria de Saúde, fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos e Secretarias de Saúde, com o objetivo de desenvolver o programa de combate à Hepatite "C".

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de outubro de 2.006.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de outubro de 2.006.

